

Considerando que, nas múltiplas funções que tem desempenhado não só as de carácter operacional como nas de âmbito desportivo, se tem revelado um profissional com elevado espírito de missão, de organização e de disciplina;

Reconhecendo a sua capacidade dinamizadora, o elevado espírito de colaboração com a apresentação das fórmulas correctas e ajustadas na resolução das inúmeras dificuldades que se deparam no cumprimento da sua missão;

Considerando que os serviços prestados pelo comandante de secção Atraca são bastante relevantes para o prestígio da Corporação em benefício da comunidade e do desporto do Território;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao comandante de secção, Eduardo Celestiano dos Santos Atraca, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicção.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Considerando que o servente, do 3.º escalão, n.º 6, Pang Seak Fan, aliás Ha Fang, do quadro de pessoal das Forças de Segurança de Macau, presta serviço efectivo ininterrupto ao Território, há mais de 32 anos, primeiramente no extinto Comando Territorial Independente de Macau e, após a sua criação, no Comando das Forças de Segurança de Macau;

Tendo em atenção que, ao longo da sua carreira, tem demonstrado qualidades profissionais e inextinguível dedicação no desempenho das múltiplas funções que lhe foram atribuídas;

Reconhecendo ter revelado sempre excepcionais qualidades morais, a par de uma extrema honestidade, e total lealdade, evidenciando sempre nos seus actos uma conduta irrepreensível;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao servente, do 3.º escalão, n.º 6, Pang Seak Fan, aliás Ha Fang, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicção.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Considerando que o chefe de primeira do Corpo de Bombeiros, Natalino do Menino Jesus de Assis Jorge, tem demonstrado, ao longo da sua carreira na Corporação, ser um elemento de elevadas qualidades profissionais e um excelente colaborador do Comando, factos já reconhecidos em público louvor.

Tendo em consideração as múltiplas funções que tem desempenhado, quer nos serviços internos, quer nos combates de incêndio, dando mostras de vincado rigor e de uma inextinguível devoção à Corporação que serve;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao chefe de primeira do Corpo de Bombeiros, Natalino do Menino Jesus de Assis Jorge, seja concedida, nos termos da alínea a), n.º 2, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Considerando que o subchefe do Corpo de Bombeiros, Iong Fai, vem, ao longo da sua carreira, desempenhando as suas funções, na Corporação, com muita dedicação e espírito de bem servir, factos já reconhecidos em público louvor.

Reconhecendo que, nos locais de incêndio, onde é chamado a intervir, tem-se mostrado muito atento e activo, actuando de forma muito eficiente.

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao subchefe do Corpo de Bombeiros, Iong Fai, seja concedida, nos termos da alínea a), n.º 2, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Considerando que o subchefe do Corpo de Bombeiros, Vong Chon Kit, vem, ao longo de cerca de 14 anos de serviço, demonstrando qualidades invulgares de lealdade e disciplina, factos já diversas vezes salientados em público louvor.

Tendo em consideração que, nos combates ao fogo, sempre se tem mostrado muito atento e activo, especialmente ao enfrentar situações difíceis;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao subchefe do Corpo de Bombeiros, Vong Chon Kit, seja concedida, nos termos da alínea a), n.º 2, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.